



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº
Interessado

9.820-5/2013

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE
DO PANTANAL**

Assunto

Representação de Natureza Interna

Relator

Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Revisor

Conselheiro VALTER ALBANO

Sessão de julgamento

11-3-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 459/2014 - TP

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.820-5/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Valter Albano e contrariando o Parecer nº 6.620/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, gestão, à época, da Sra. Maria Manéa Cruz, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2013, cujo objeto foi a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria técnica jurídica de instrumentalização de informações da administração pública direta e indireta, via controle de protocolo, sistema de ouvidoria e despachos públicos de demandas, conforme consta nas razões do voto vista; **determinando** à atual gestão do Consórcio que, se ainda entender conveniente a contratação, deve promover nova licitação, de preferência na modalidade Concorrência Pública – técnica e preço, retificando a descrição do objeto a ser licitado a fim de dar-lhe a necessária clareza.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como revisor o Conselheiro VALTER ALBANO.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 9.820-5/2013
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Revisor Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 11-3-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 459/2014 - TP

Vencidos os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais apresentaram voto contrário ao voto vista.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, os quais acompanharam o voto vista do Revisor.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Revisor

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

